



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Gestão do Território

1º TERMO ADITIVO AO TED Nº 15/2021
CELEBRADO ENTRE MDR E UNIR

1. **EMBASAMENTO LEGAL**

1.1. [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#) - Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

2. **DA SOLICITAÇÃO**

2.1. A Fundação Universidade Federal do Rondônia– UNIR - mediante E-mail (3957964) e Ofício (3957974) solicita prorrogação de vigência para cumprimento de metas do TED nº 15/2021, que tem por objetivo a elaboração de diagnóstico de gestão do território e dos impactos socioambientais na região do Vale do Guaporé (Rondônia) e apontar estruturação sustentável às práticas turísticas e à gestão territorial, contribuindo para o fortalecimento local da gestão territorial local.

3. **DO AJUSTE**

3.1. A solicitação de prorrogação de vigência, conforme consta do Ofício, de 10 de junho de 2022, é até dezembro de 2023.

3.2. Assim, o Termo de Execução Descentralizada (3320471) passa vigorar com a seguinte redação, ratificados seus demais itens, bem com aqueles do plano de trabalho aprovado (3320818) e seu apostilamento (3396920):

Onde se lê:

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 10 (*dez*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Setembro/2021.

Fim: Junho/2022.

Leia-se:

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 28 (*vinte e oito*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Setembro/2021.

Fim: dezembro/2023.

4. DA MOTIVAÇÃO

- 4.1. Considerando que, segundo o Decreto nº 10.426/2020, o TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado, bem como que se essas alterações implicarem em alteração da vigência ela se dará por meio de celebração de termo aditivo (Art. 15);
- 4.2. Considerando que, segundo o Decreto nº 10.426/2020, não há modelo padronizado de formulário para termo aditivo (Art. 25);
- 4.3. Considerando que os ajustes solicitados não implicam em prejuízos para consecução da parceria e atingimento dos objetos pactuados, restando inexistentes óbices de ordem técnica e legal;
- 4.4. Aprovamos este termo aditivo.

Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora da Universidade Federal de Rondônia

Sandra Maria Santos Holanda
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

59000.015508/2021-98

3958006v1



Documento assinado eletronicamente por **Marcele Regina Nogueira Pereira, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 18:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Santos Holanda, Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 10/10/2022, às 13:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3958006** e o código CRC **68E914BF**.